



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**

LEI N.º 1701...../2001.  
DE 24 DE MAIO DE 2001.

*“Estabelece obrigatoriedade de prestação de contas por entidades que recebam recursos do poder público”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Ficam as entidades privadas que recebam recursos repassados a qualquer título pelo poder público municipal, obrigada a prestarem contas junto a esta Casa de Leis, de toda a aplicação dos referidos recursos.

**Parágrafo Único** – Entende-se por entidades privadas todas as associações, institutos, fundações, empresas, condomínios, igrejas, clubes sociais ou esportivos, cooperativas, e qualquer outras que a legislação vier a definir

**Art. 2.º** – A prestação de contas dever ser enviada, impreterivelmente, até o 60 (sexagésimo) dia a contar do final do ano civil, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Fiscal, respectivo ou, na falta desse, de outro órgão que o Estatuto da entidade indicar.

**Parágrafo Único** – No caso de entidades que tenham suas atividades fiscalizadas por Conselhos, a prestação de contas deve ir acompanhada de parecer conclusivo do mesmo.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo, via Decreto, regulamentará a presente matéria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos  
24 dias do mês de maio do ano de 2001.**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
*Prefeito Municipal*

Reg. as fls. 1701 e 171 LV. 11

